



CÂMARA MUNICIPAL
POTIRÊNDABA
ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO "

79

(De 17-12-1965)

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE E A MESA PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - De plena conformidade com as disposições legais contidas no art.º 25.º e suas alíneas da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, fica expressamente proibido o exercício das funções de vereador às pessoas que comprovadamente mantenham relações comerciais com a PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL.

Art.º 2.º - O afastamento do edil enquadrado nas determinações contidas no artigo 1.º desta Resolução será determinado ex-offício pela Mesa da Câmara Municipal, mediante a expedição de publicação oficial a respeito.

§ Único. - Caberá ao edil agravado pela providência da Mesa, recurso nesse sentido devidamente instruído e que será julgado pelo Plenário.

Art.º 3.º - Quando a infração inserida no artigo 1.º desta Resolução fôr praticada por membro da Mesa, a iniciativa das sanções cabíveis será tomada pelos demais integrantes da mesma.

Art.º 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "Dr. Baldomero Seabra", em 17 de dezembro de 1965.




PRESIDENTE

1.º Secretário

2.º Secretário

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRÊNDABA AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO (1965), ÀS FLS. 18 () DO LIVRO PRÓPRIO E EM SEQUIDA AFI XADA NOS LUGARES PÚBLICOS DE COSTUME.


O Diretor de Secretaria.